

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 170/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E
DOUGLAS PINTO FERREIRA**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **O MUNICÍPIO DE ARINOS/MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DOUGLAS PINTO FERREIRA**, CNPJ nº 55.253.372/0001-11, estabelecida na Quadra QNM 19, CONJUNTO N, LOTE 05, CEILÂNDIA SUL, CEP 72215-204, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. DOUGLAS PINTO FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 038.608.201-41, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 023/2025, Inexigibilidade nº 010/2025, Credenciamento nº 006/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Amparo Legal

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços artísticos, no âmbito das programações constantes do calendário cultural 2025, da Secretaria Municipal de Cultura Conforme disposto a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Dupla, Show de no mínimo 02 horas, incluso transporte e alimentação.	10	Und	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Prestação De Serviços

3.1- A Secretaria Municipal de Cultura fará a solicitação dos serviços objeto deste Termo de Referência, através de ordem de serviços, conforme necessidade, podendo ser parcelada; o artista/empresa deverá executá-los no prazo estabelecido na ordem de serviço.

3.2- Os artistas (Individuais Dj ou Grupos) selecionados e contratados deverão adequar-se aos horários determinados, bem como às condições estruturais fornecidas pela Secretaria de Municipal de Cultura.

3.3- Os artistas (Individuais Dj ou Grupos) selecionados e contratados deverão participar de todas as reuniões programadas pela Coordenação Geral do evento e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial.

3.4- A duração do show deve ter duração mínima de 3h00min, sendo que o artista (individual) deverá executar pelo menos 15 músicas diferentes durante o show.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor/ Pagamento

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais).

4.1.1- O pagamento devido a contratada após a realização de cada evento.

4.1.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.1.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.1.4- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

4.1.5- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

4.1.6- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - Dotação Orçamentária

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.13.03.13.392.0024.227 – Ficha: 961 – Fonte: 1.500.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

7.1- O prazo de vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações Das Partes

I- Do Município

- a)** Assegurar o livre acesso do artista solo e/ou banda ao palco providenciado pela Secretaria Municipal de Cultura;
- b)** Informar o artista solo e/ou banda da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 20 dias;
- c)** Fornecer ao artista solo e/ou banda os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da banda;
- d)** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- f)**-Efetuar o pagamento no prazo pactuado;
- g)** Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da credenciada que ensejaram o credenciamento.

II- Da Credenciada

- a)** Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 3 horas;

- b)** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste contrato e no termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- c)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência;
- d)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- e)** Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- e)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- f)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- g)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- h)** A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes neste contrato;
- i)** A Credenciada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços propostos neste objeto, seus anexos e demais partes deste termo de referência;
- j)** A Credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados de acordo com as especificações deste termo, bem como instruir seus funcionários, quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante;
- k)** A Credenciada deverá relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- l)** A Credenciada deverá se responsabilizar por todo e qualquer tipo de acidente que porventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;
- m)** A Credenciada deverá se responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- n)** Responsabilizar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de todos os seus funcionários;
- o)** Seguir as orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura para a produção dos serviços, bem como os demais produtos contratados sob demanda.

CLÁUSULA NONA - Alteração, acréscimo e supressões

9.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização do Contrato

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Extinção Contratual

11.1- A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1- A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.2- A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

12.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Casos Omissos

13.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos/MG, 31 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
Marcílio Alisson Fonseca de Almeida- Prefeito Municipal
Contratante

DOUGLAS PINTO FERREIRA
Douglas Pinto Ferreira - 038.608.201-41
Credenciado

TESTEMUMHAS:

01 - _____
CI/RG:

02 - _____
CI/RG: